



**REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0182/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 0088/2026**

Institui a Política Estadual de Promoção da Proteção, do Respeito e da Empatia com os Animais, e estabelece o Dia Estadual da Proteção, Respeito e Empatia com os Animais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Promoção da Proteção, do Respeito e da Empatia com os Animais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, estabelecendo diretrizes relacionadas à conscientização social, à promoção da educação ambiental, à prevenção de maus-tratos e ao fortalecimento de ações institucionais voltadas ao bem-estar animal.

A proposição prevê, ainda, a instituição do Dia Estadual da Proteção, Respeito e Empatia com os Animais, a ser celebrado anualmente em 4 de outubro, bem como o incentivo à realização de campanhas educativas, ações pedagógicas e iniciativas de conscientização relacionadas à causa animal.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria.

Verifica-se, contudo, que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0088/2026, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que institui o Programa Estadual de Educação e Conscientização para a Proteção e o Bem-Estar Animal no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Referida proposição possui como objeto central a promoção da conscientização acerca da proteção e do bem-estar animal por meio de ações



educativas, campanhas institucionais e estímulo à formação cidadã e ética dos estudantes, contemplando temas como guarda responsável, prevenção de maus-tratos, empatia e respeito à vida animal.

Desse modo, observa-se que ambas as proposições apresentam evidente conexão temática e material, na medida em que tratam da implementação de políticas públicas educativas e institucionais voltadas à conscientização social, à promoção da proteção animal e ao estímulo de práticas de respeito e bem-estar animal no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Cumprе registrar que os projetos compartilham objetivos legislativos convergentes, especialmente no que se refere:

- à promoção da conscientização sobre proteção animal;
- ao incentivo de ações educativas e pedagógicas;
- à prevenção de maus-tratos e abandono;
- ao estímulo da guarda responsável;
- e à promoção de valores de empatia e respeito à vida animal.

Nessa perspectiva, a apreciação isolada das matérias poderá ocasionar sobreposição normativa, duplicidade de diretrizes legislativas e fragmentação da política pública estadual de educação e conscientização voltada à proteção animal.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao tratar da tramitação de proposições conexas, estabelece:

Art. 216. (...)

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta.



No caso em análise, a conexão entre as proposições decorre não apenas da afinidade temática genérica relacionada à causa animal, mas sobretudo da convergência material entre os instrumentos legislativos de conscientização, educação e promoção institucional do bem-estar animal, circunstância que recomenda a tramitação conjunta das matérias.

A tramitação conjunta permitirá a análise sistemática e integrada das políticas públicas propostas, assegurando maior coerência normativa, racionalidade legislativa e adequada técnica legislativa, evitando dispersão de comandos legais parcialmente coincidentes.

II – VOTO

Diante do exposto, considerando a conexão temática e material existente entre as proposições, bem como a necessidade de preservação da coerência do ordenamento jurídico e da adequada técnica legislativa, voto, no âmbito desta Comissão, pelo **APENSAMENTO do Projeto de Lei nº 0182/2026 ao Projeto de Lei nº 0088/2026**, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator